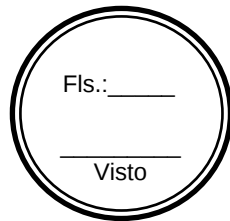




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa na Boulevard Antônio Festa, nº 88, nesta cidade de Votorantim – SP, pelo presente Edital, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade de **Pregão Presencial – Registro de Preços, MENOR PREÇO DO ITEM – Processo 75/2021**, que será conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei 10.520/2002, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e pelas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim, para a **“Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I, deste edital”**, a ser selecionada a proposta mais vantajosa e atendidas as exigências da legislação supra e os anexos do presente edital que dele fazem parte integrante.

O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **20/01/2022, às 09:00 horas**, no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim – SP.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço acima mencionado, endereçado ao Pregoeiro, ao qual caberá decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

As impugnações, as solicitações de esclarecimentos e providências, não suspendem os prazos previstos no certame e não serão conhecidas quando vencidos os respectivos prazos legais.

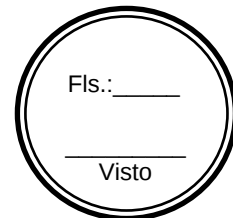
As correspondências serão destinadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Votorantim, no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Para comunicações, disponibilizamos o telefone (15) 3353-7324 e o e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

Integram este Edital os **Anexos I a VIII**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 17.558,38 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

1.3 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

2 - LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2 A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

2.4 Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Votorantim.

2.5 Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

2.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

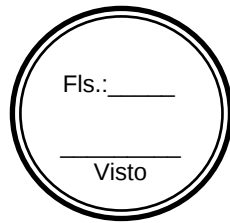
2.7 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2.8 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.9 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.10 Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

2.11 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

2.12. O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

2.13 O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

2.14 A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

2.15 A detentora, para execução do contrato/ata, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

2.16 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3 - DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

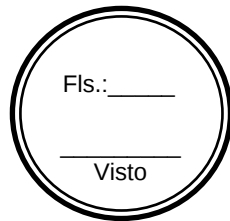
3.1 Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

3.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato/ata



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

3.3 Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto nas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.4 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto nas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.5 Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

3.6 As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de Termo Contratual ou Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.7 O fornecedor deverá firmar Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

3.8 A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

3.9 O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

3.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

3.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

4 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

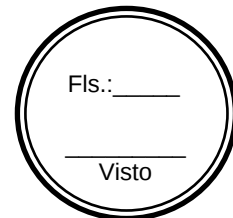
4.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2 Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 01/2022**, nome de banco, agência e número de conta corrente.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.3** A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.4** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”.
- 4.5** A contagem do **prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto**, e não da data de sua emissão.
- 4.6** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 4.7** Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 4.8** A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.9** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

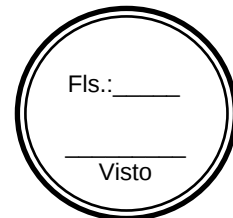
5 - CREDENCIAMENTO

- 5.1** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.
- 5.2** A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado.
- 5.3** Caso a Procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.
- 5.4** Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credencial).
- 5.5** Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme Anexo II (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.
- 5.6** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO IV – Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.7 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

5.8 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.9 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

5.10 A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, e não poderá manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.11 Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.

5.12 Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital.

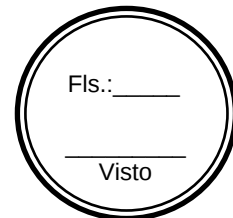
6.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) pessoas físicas;
- b) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
- c) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
- e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- h) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;
- i) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- k) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98.

6.3 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito **até 2 (dois) dias úteis**, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

6.4 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

6.5 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

6.6 Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

7 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 75/2021.

Pregão Presencial: 01/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência.

Identificação dos Envelopes:

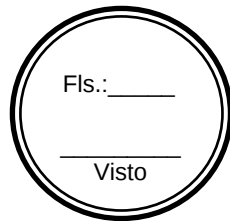
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (modelo anexo)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



7.2 Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail, via postal ou similar, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

7.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em **original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim**.

7.4 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura.

7.5 As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, emitidos ou não pela Internet, a Administração levará a situação ao conhecimento dos órgãos competentes e do Ministério Público, para providências cabíveis.

7.6 Conforme a quantidade de licitantes, poderá ser formada comissão de 03 (três) representantes, eleitos dentre eles, para conferir a documentação apresentada, rubricando-a.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em **envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre**, contendo, na parte externa e frontal as indicações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 75/2021.

Pregão Presencial: 01/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência.**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

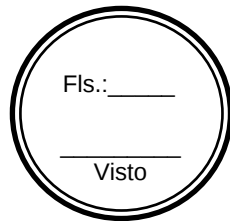
8.2 A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

8.2.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.2.2 Preços unitários dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.2.3 Prazo mínimo de validade de cada item;

8.2.4 Conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa que **nos preços propostos estão incluídas** todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato/Ata;

8.2.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2.6 Conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que **os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características**, inclusive técnicas;

8.2.7 validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2.8 Conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato/Ata, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

8.3 A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail) pessoal e profissional, se houver, para contato.

8.4 A Proposta de Preço poderá conter mais de um Item, desde que dentro da qualificação de atividade da proponente.

8.5 Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os Itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) Item(s) de seu interesse.

8.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial para o Item pretendido.

8.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.

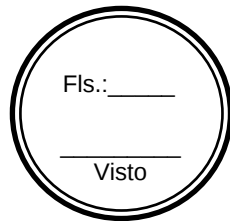
8.8. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.10. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

8.11. A aceitação da proposta será feita por ITEM, observando-se a exeqüibilidade dos preços unitários propostos.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO ITEM;
- e) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- f) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

8.13 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

9.1.1 Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação- ANEXO II.

9.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

9.5 Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

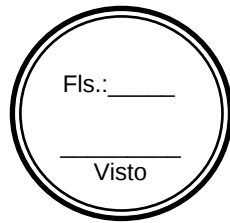
9.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



9.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, as **reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

- **Item 1: R\$ 0,10 (dez centavos);**
- **Item 2: R\$ 0,05 (cinco centavos);**
- **Item 3: R\$ 0,08 (oito centavos);**
- **Item 4: R\$ 0,05 (cinco centavos);**
- **Item 5: R\$ 0,02 (dois centavos);**
- **Item 6: R\$ 0,02 (dois centavos);**
- **Item 7: R\$ 0,05 (cinco centavos);**
- **Item 8: R\$ 0,18 (dezoito centavos).**

9.9 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do Item**.

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

9.14 Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para cada item do Item.

9.15 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levará em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o Item, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.

9.16 A adjudicação será feita por Item ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.17 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s), tendo em vista o alcance do total do quantitativo a ser registrado na Ata do Registro de Preços.

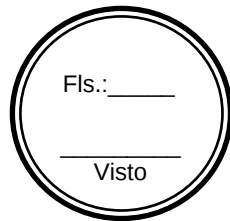
9.18 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.

9.19 A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



9.20 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

9.21 No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.22 Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.

9.23 Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.24 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.25 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor, até a formalização da Ata de Registro de Preços.

9.26 A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, observado o previsto na legislação específica do Sistema de Registro de Preços – SRP, e atendidas exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

10.2 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

10.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

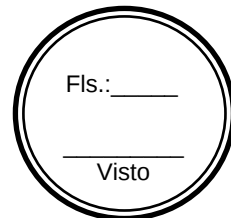
10.4 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas após a abertura do certame.

10.5 Os documentos necessários á habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo: 75/2021.

Pregão Presencial: 01/2022– REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência.**

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

10.6 Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1.1 registro comercial no caso de empresa individual, o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

10.6.1.2 ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.6.1.4 decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga a apresentá-lo novamente no envelope 02- Documentos de habilitação.

10.6.1.5 declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; e que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.6.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

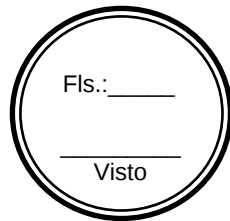
10.6.2.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



10.6.2.4 Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.5 Prova da regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s) com efeito de negativa (s), relativa (s) aos tributos mobiliários, expedida (s) pela Secretaria municipal do domicílio ou sede da licitante.

10.6.2.6 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2.7 Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.2.8 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

10.6.2.9 Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123).

10.6.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

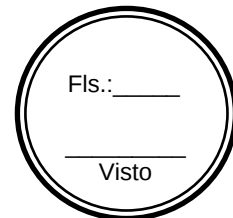
10.6.3.3 Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

10.6.3.4 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, o todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

10.6.3.5 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.6.3.6 Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

10.6.3.7 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

10.6.4.2 Para empresas em recuperação judicial, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

11 - CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

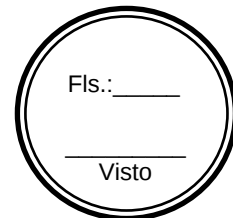
12 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame, observados os ditames legais do Sistema de Registro de Preços – SRP.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12.2 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

12.3 Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado, cada Item respectivo, ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) Vencedor(16es).

13.2 A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o (s) licitante (s) vencedor (es) serão convocados para Assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua (s) proposta (s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1 Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato/ata;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

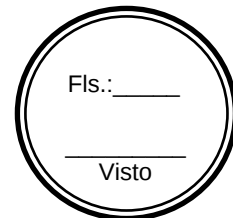
14.2 Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

14.2.1 caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



14.2.2 fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

14.2.3 assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

14.2.4 não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

14.2.5 comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.2.6 arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

14.2.7 manter-se, durante toda a execução do Contrato/Ata oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8 responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

15 - DA ATA DE REGISTRO

15.1 O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Ata de Registro de Preços, a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, e Resoluções 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.

15.2 O(s) Contrato(s) ou Ata de Registro de Preços, decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(17S) deverá(ao) atender com relação à vigência ao determinado no Art.57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

15.3 O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato/Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

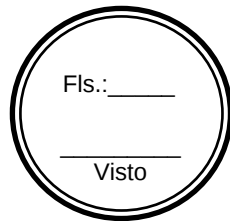
15.4 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

15.5 Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



15.6 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

15.7 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

15.8 Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

15.9 O contrato/ata é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

15.10 Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

15.11 A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

15.12 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata de Registro.

15.13 A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.14 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

16.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.

16.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

16.2 O fiscal do contrato/ata será responsável por:

16.2.1 Solicitar os produtos à detentora;

16.2.2 Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

16.2.3 Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato;

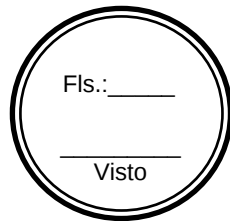
16.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

16.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato/ata, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato/ata.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.3 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

17.3.1 A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 17.3.4 deste edital.

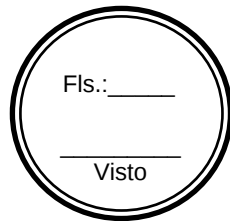
17.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade: a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

17.3.3 Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



17.3.4 Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.3.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

17.3.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.3.7 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente da Administração, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3.8 A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

18 - RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contra-razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

18.2 As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

18.5 Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decidido os porventura interpostos, a Equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

18.6 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

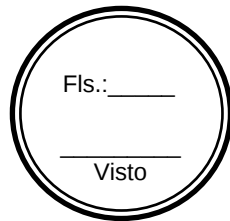
18.7 Não será admitida a interposição de recurso ou pedido de esclarecimento via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

18.8 Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



19 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura da licitação para recebimento das propostas, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na Câmara Municipal de Votorantim/SP, no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-7324.

19.2 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico (e-mail), via postal ou similar.

19.3 Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

20.4 Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.

20.5 Não será permitido o uso de celular durante a sessão do Pregão Presencial, salvo permissão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.6 A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7 Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

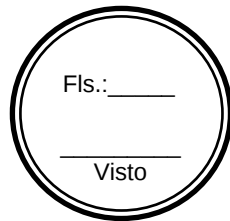
20.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.

20.9 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



20.10 Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

20.11 É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.12 O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.13 A licitação e posterior Ata de Registro de Preços não implica na proposta obrigatória de contrato por parte da Câmara Municipal de Votorantim/SP.

20.14 Haverá realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços.

20.15 A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim/SP tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.16 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.17 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

20.18 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.19 Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

20.20 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO III – Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO V - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público;

ANEXO VI – Ficha de Credenciamento;

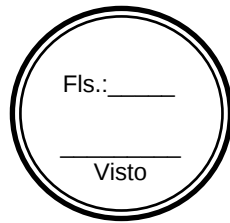
ANEXO VII - Proposta Comercial;

ANEXO VIII – Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



21 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

22 - FORO

22.1 O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

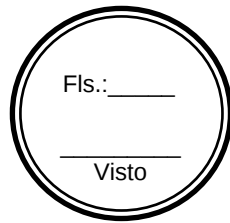
Votorantim, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Votorantim



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto:

- a) aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, conforme especificações do presente termo, uma vez que há necessidade de contratações frequentes com previsão de entregas parceladas não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado;
- b) o Registro de Preços para fornecimento de forma continuada, visando proposta mais vantajosa em economia de escala, através do critério de menor preço por Item, para atender as necessidades administrativas rotineiras de consumo interno, uma vez que há diversas lojas especializadas em toda linha de fornecimento.

1.2 A Contratação visa atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Votorantim, de acordo com a descrição e estimativa de quantidades abaixo indicadas, e pelo **período de 12 (doze) meses**.

1.3 O Contrato/Ata irá subordinar-se ao regime de fornecimento de entrega parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Votorantim.

1.4 No julgamento das propostas será considerado **o critério de menor preço por Item**, desde que atenda as exigências deste edital.

1.5 Cada Item do objeto desta licitação será adjudicado respectivamente à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e desde que atendido o disposto neste edital e demais condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos TERMOS CONTRATUAIS anexos.

1.6 O valor total estimado da contratação é de R\$ 17.558,38 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

1.7 Conforme o artigo 6º, da Resolução nº 03/2013, da Câmara Municipal de Votorantim, a coluna “Quantidade” da tabela abaixo, indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.8 A descrição, a estimativa de quantidade dos produtos a serem fornecidos durante o período de 12 (doze) meses, o preço unitário estimado e a redução mínima entre lances são:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: _____

Visto _____

Item	Especificação Detalhada dos Produtos	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Preço Unitário Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	Pó de café torrado e moído, com aspecto de pó fino, embalagem de 500grs, contendo selo de pureza, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Produto final de qualidade ao serem seguidas as instruções de preparo no rotulo café torrado e moído, de 1ª qualidade, acondicionados em pacotes aluminizados. Pacote 500 gramas. O <u>prazo mínimo de validade do produto</u> será de 06 (seis) meses.	PACOTE	25 KG	300 KG	14,65	0,10
2	Chá tipo erva mate chá compodto 100% de folhas e talos de erva mate tostada (ilex paraguariensis) em caixa com 250g e rendimento de 11 litros por unidade. <u>Prazo mínimo de validade: 01 ano.</u>	CAIXA	20 CX	250 CX	6,89	0,05
3	Achocolatado em pó - soro de leite reconstituído, leite integral reconstituído, calda de cacau (água e cacau), açúcar, óleo misto vegetal de soja e palma, extrato de malte de cevada, fosfato tricálcico, vitaminas [maltodextrina, ácido l-ascórbico (vitamina c), acetato de retinila (vitamina a) e ácido fólico (vitamina B9)], ... <u>Prazo mínimo de validade: 11 (onze) meses.</u>	POTE 700GR	5 PT	60 PT	10,92	0,08
4	Sucos de diversos sabores (refresco em pó), conforme descrição abaixo (<u>prazo mínimo de validade: 01 ano</u>). Suco de abacaxi refresco em pó já adoçado e pronto para uso, bastando adicionar água. Pode ser utilizado em refresqueiras, bem como no preparo de coquetéis e caldas de sobremesas. Rende 50 porções de 200ml. Ingredientes:	PACOTE 1 kg	30 PCT	360 PCT	07,74	0,05

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

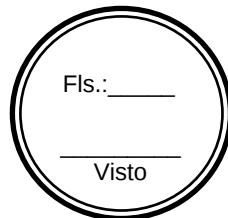
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: (15) 3353-7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



açúcar, vitamina c, ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, regulador de acidez citrato de sódio, corante inorgânico, dióxido de titânio, aromatizante e corantes artificiais. Não contém glúten. <u>período mínimo de validade de 01 ano.</u>					
Suco frutas vermelhas açúcar, polpas de frutas vermelhas desidratadas (morango, cereja e framboesa), ácido ascórbico (vitamina c), acidulante ácido cítrico, aromatizante, regulador de acidez citrato de sódio, antiumectante fosfato tricálcico, corante inorgânico dióxido de titânio, corantes artificiais vermelho 40, bordeaux s e tartrazina. Não contém glúten.					
Suco limão açúcar, suco de limão desidratado, ácido ascórbico (vitamina c), acidulante ácido cítrico, aromatizante, edulcorantes aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica, antiumectante fosfato tricálcico, corantes dióxido de titânio e tartrazina. Não contém glúten. Contém fenilalanina.					
Suco tangerina açúcar, vitamina c, ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, regulador de acidez citrato de sódio, corante inorgânico, dióxido de titânio, aromatizante e corantes artificiais. Não contém glúten.					
Suco manga açúcar, vitamina c, ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, regulador de acidez citrato de sódio, corante inorgânico, dióxido de titânio, aromatizante e corantes artificiais. Não contém glúten.					
Suco de laranja de sódio, acessulfame de potássio e sacarina sódica, corantes dióxido de titânio, amarelo crepúsculo fcf e tartrazina. Alérgicos: contém derivados de					



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: _____

Visto _____

	soja. Não contém glúten. Contém fenilalanina.					
	Suco de maracujá açúcar, polpa de maracujá desidratada, vitamina c (ácido ascórbico), acidulante (ácido cítrico), antiumectante (fosfato tricálcico), aromatizante (aroma artificial de maracujá), corante inorgânico (dióxido de titânio) e corantes artificiais (amarelo crepúsculo e tartrazina). Não contém glúten.					
5	Leite integral , tipo longa vida, envasado em caixa tetra pak de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no ma-sif, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. <u>Prazo mínimo de validade: 03 (três) meses.</u>	CAIXA 1 LT	60 LT	720 LT	3,62	0,02
6	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 05 KG, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. aspecto sólido com cristais bem definidos. composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. <u>Prazo mínimo de validade: 01 ano.</u>	PACOTE 5 KG	60KG	720 KG	3,61	0,02
7	Margarina: Óleos Vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (15.000 U.I. /kg) e beta caroteno, estabilizantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e éster de poliglicerol de ácido ricinoléico, conservador benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico e ácido cítrico, antioxidante EDTA cálcico dissódico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem original informações do fabricante. <u>Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses.</u>	POTE 500G	20 PT	240 PT	6,88	0,05
8	Azeite de oliva extravirgem, com acidez de 0,5%: o produto deverá estar de acordo com a NTA 50, Instrução Normativa Mapa	FRASCO 500 ML	04 FRASCO	48 FRASCO	25,26	0,18

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

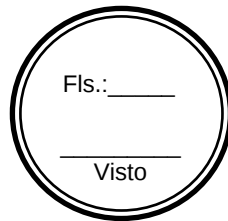
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: (15) 3353-7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



01/2012 e Resolução CD/FNDE N° 26 DE 17/06/13. Produto extraído do fruto da oliveira (olea europaea l.) unicamente por processos mecânicos ou outros meios físicos, sob controle de temperatura adequada, mantendo-se a natureza original do produto, com acidez máxima de 0,8 %. características: aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isento de ranço. embalagem primária: lata de folha de flandres com bico dosador, resistente, atóxica, pesando 500 ml. embalagem secundária: caixa de papelão reforçada e resistente com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, pesando até 10 kg. <u>Prazo mínimo de validade: 01 ano.</u>					
---	--	--	--	--	--

1.9 Os prazos mínimos de validade dos produtos indicados na tabela acima (subitem 1.9 deste Termo de Referência) são contados a partir da data da entrega.

2 - LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

2.2 A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

2.4 Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

2.5 Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

2.6 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

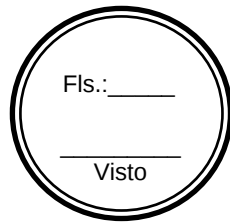
2.7 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e conseqüente aceitação, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

2.9 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.10 Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

2.11 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

2.12 O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

2.13 O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

2.14 A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

2.15 A detentora, para execução do contrato/ata, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

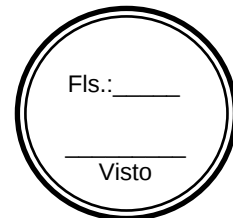
2.16 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato/ata.

3 – DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3.1 Os preços ofertados pelas empresas participantes da licitação serão registrados na Ata de Registro de Preços nas respectivas Planilhas de Preços, e serão utilizados como valores indicativos para futuras contratações.

3.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato/ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

3.3 Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante da ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto nas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.4 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto nas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim.

3.5 Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

3.6 As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

3.7 O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

3.8 A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

3.9 O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

3.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

3.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato/Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

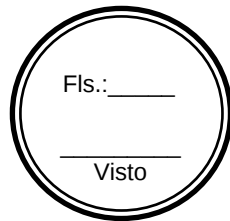
4 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

4.2. Deverá constar do Documento Fiscal: Pregão n.º 01/2022, nome de banco, agência e número de conta corrente.

4.3 A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.5 A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

4.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.7 Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.8 A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.9 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

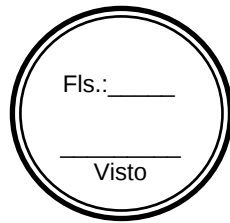
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.3 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10%(dez por cento) até o 30º(trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º(trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.3.1 A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 5.4 deste edital.

5.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderá ser aplicadas à contratada a penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.5 Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

5.6 Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.7 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

5.8 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10 A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

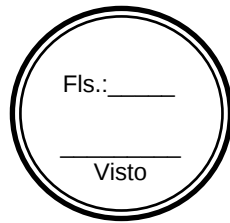
6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 A Adjudicação se dará por Item, através do critério de menor preço por item, conforme especificações do Edital e seus anexos.

7.2 Haverá cadastro de reserva de fornecedores que aceitarem entregar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

8 - UNIDADE FISCALIZADORA

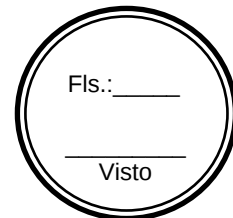
8.1 Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

Votorantim, 07 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

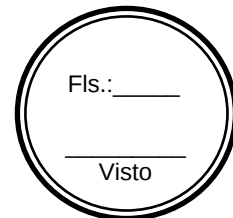
(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2022 – Registro de Preços, Processo Administrativo 75/2021, da Câmara Municipal de Votorantim-SP, e que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público ; e, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura pelo representante legal da empresa e Carimbo contendo o CNPJ)



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 01/2022 – Registro de Preços, Proc. 75/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

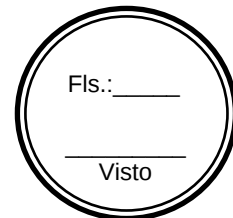
Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

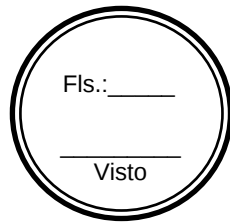
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 01/2022 – Registro de Preços, Processo Administrativo nº 75/2021, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

local e data.....

***Nome e assinatura do representante e carimbo da
empresa contendo CNPJ
CPF n.º.....***



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

Pregão Presencial nº 01/2022 – Registro de Preços
Processo Administrativo 75/2021 da Câmara Municipal de Votorantim

**DECLARAÇÃO-CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART.7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL/88**

DECLARAÇÃO

.....
Inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n.º..... e do CPF
n.º.....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei
n.º 8.666,de 21 de junho de1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(local/data)

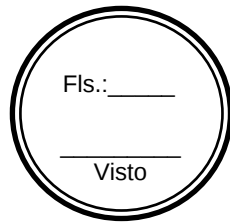
(representante legal)

(carimbo contendo CNPJ)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM CARIMBO CONTENDO O CNPJ)

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG....., inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Votorantim/SP, no Pregão Presencial n.º 01/2022 – Registro de Preços, Processo Administrativo nº 75/2021, podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

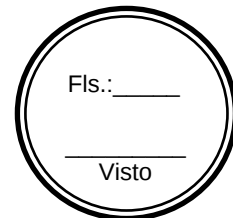
Local e data.

Outorgante do Outorgado



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 75/2021

Pregão Presencial nº 01/2022

À Câmara Municipal de Votorantim
A/C

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prezados Senhores,

A empresa ..., com sede na Rua/Av..., inscrita no CPNJ sob o n.º..., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara Legislativa o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº : ... Preço por item: ... Preço total por Item (por extenso) R\$...

Obs. Será admissível proposta para todos os Itens de interesse do licitante.

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

Os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas

Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal do Proponente:

e-mail pessoal:.....

e-mail profissional:.....

Telefones para contato:.....

Endereço completo:.....

Carimbo do CNPJ

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

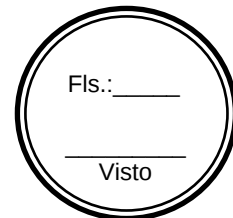
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: (15) 3353-7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Pregão Presencial nº 01/2022 – Processo nº 75/21

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.333.624/0001-07, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador do RG nº e CPF nº, e a **DETENTORA (S) VENCEDORA (S) DA LICITAÇÃO**, C.N.P.J. nº, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. nº e C.P.F. nº, denominada simplesmente **DETENTORA (S)**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão nº 01/2022, CMV - Processo Administrativo 12/20, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e pelas Resoluções nº 03/2013 e 03/2014 da Câmara Municipal de Votorantim, conforme normas e condições a seguir descritas:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim, conforme descrição constante no Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2022, Processo 75/21.

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 01/2022.
- d) Anexos “A”, “B” e “C”.

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 A entrega dos produtos será realizada de acordo com as necessidades da Câmara.

1.5 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 17.558,38** (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

2 - EMPRESAS REGISTRADAS

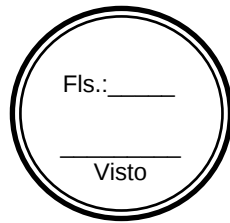
2.1. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

2.1.1. _____.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



3 - CONTRATO

3.1. O(s) Contrato(s), se houver necessidade, decorrente(s) da presente licitação, a ser(em) assinado(s) com o(s) licitante(s) Vencedor(41S) deverá(o) atender com relação à vigência ao determinado no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.

3.2. O licitante Vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o Contrato/Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A **fiscalização da Ata de Registro de Preços** e dos Contratos resultantes da presente licitação será feita pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

4 - LOCAL, PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Votorantim/SP.

4.2 A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

4.3 A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações acima, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados

4.5. Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

4.6 Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

4.7 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

4.8 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

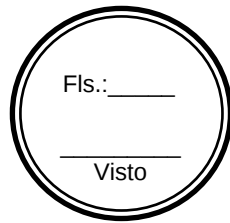
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que forem entregues, e consequente aceitação, pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.9 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

4.10 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.11 Ocorrendo rejeição dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a Câmara Municipal de Votorantim, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

4.12 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

4.13 O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

4.14 O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

4.15 A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

4.16 A detentora, para execução do contrato, deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

4.17 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial, para Registro de Preços, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

5 - DOS PREÇOS, REVISÃO DE PREÇOS, ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

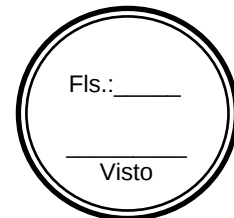
5.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

5.3 Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

5.4 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto na Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

5.5 Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

5.6 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, quando cabível, Nota de Empenho de despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

5.7 O fornecedor deverá firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação expedida pela Câmara Municipal de Votorantim.

5.8 A recusa da adjudicatória em assinar o termo contratual ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor.

5.9 O fornecedor terá seu registro cancelado, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital;

5.9.2 não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.9.4 tiver presentes razões de interesse público.

5.10 Faz parte integrante deste instrumento o anexo para formação de cadastro reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

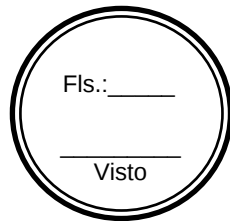
6 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências do presente edital e seus anexos, bem como das condições legais administrativas em vigor.

6.2 Deverá constar do Documento Fiscal: Pregão n.º 01/2022, nome de banco, agência e número de conta corrente.

6.3 A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”.

6.5 A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

6.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.7 Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.8 A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.9 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

7 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

7.1 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão n.º 01/2022 e seus anexos e a proposta da detentora, no que não contrarie os termos e condições já estabelecidas.

7.2 As contratações futuras serão formalizadas através de Instrumento Contratual, nos termos da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Câmara Municipal de Votorantim e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

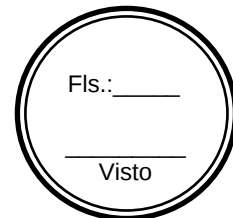
8.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.3 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



licitatório.

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

9.1.1 por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

9.1.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.1.2 quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e

9.1.1.4 tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

9.3 Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

10 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Caberá à contratante fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:

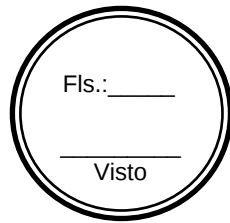
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



10.2.1 caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, a licitante vencedora deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos

10.2.2 fornecer os produtos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

10.2.3 assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

10.2.4 não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

10.2.5 comunicar à Câmara Municipal de Votorantim/SP os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.2.6 arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

10.2.7 manter-se, durante toda a execução do Contrato/Ata oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

11 - DAS PENALIDADES

11.1 Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

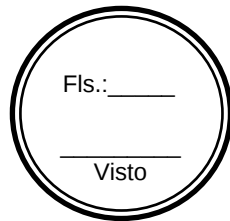
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de serviço, sem prejuízo no disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4 A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato/ata, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 11.7 deste edital.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6 Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta e, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

11.7 Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.8 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.9 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

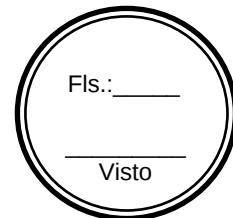
11.10 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade competente da Administração, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.11 A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



12 - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato/Ata, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

12.2 A rescisão dar-se-á também desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, LC 123/06 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

15 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

16 - DA GARANTIA

16.1 A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato/ata.

16.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato/Ata.

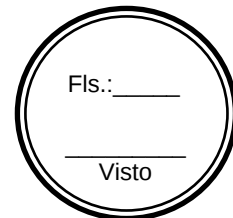
16.3 A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.4 Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente, Sr...., inscrito no CPF/MF

17.1.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

17.2 O fiscal do contrato/ata será responsável por:

17.2.1 Solicitar os produtos à detentora;

17.2.2 Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato/ata;

17.2.3 Orientar a detentora quanto ao cumprimento deste contrato/ata;

17.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas.

17.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

18 - DO PREÇO REGISTRADO.

Item	Produtos	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Marca	Valor (R\$)
1	Pó de café torrado e moído	PACOTE	25 KG	300 KG		
2	Chá tipo erva mate	CAIXA	20 CX	250 CX		
3	Achocolatado em pó	POTE 700GR	5 PT	60 PT		
4	Sucos de diversos sabores	PACOTE 1 kg	30 PCT	360 PCT		
5	Leite integral	CAIXA 1 LT	60 LT	720 LT		
6	Açúcar tipo cristal	PACOTE 5 KG	60KG	720 KG		
7	Margarina	POTE 500G	20 PT	240 PT		
8	Azeite de oliva extravirgem	FRASCO 500 ML	04 FRASCO	48 FRASCO		

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88, Centro, Votorantim/SP - CEP 18.110-105.

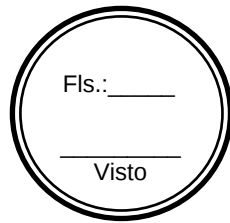
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: (15) 3353-7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



19 - DO FORO

19.1 Elegem o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Votorantim, ... de ... de... .

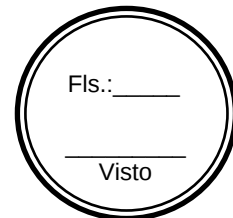
Câmara Municipal de Votorantim
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
Presidente

DETENTORA/VENCEDOR LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “A”
Pregão presencial 01/2022
Proc. 75/2021

CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

ITEM ...

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

ITEM ...

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

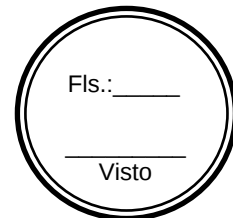
ITEM ...

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “B” - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ... de ... de ...

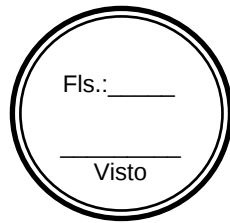
Câmara Municipal de Votorantim

Contratada



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO “C” - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado para a Câmara Municipal de Votorantim.

VALOR: R\$... (...).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, ... de ... de ...

Câmara Municipal de Votorantim

Contratada